



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 452/2025

Processo Número: **41916/2025** | Data do Protocolo: 13/10/2025 14:17:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003800350034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Veio ao conhecimento deste mandato que os alunos das E.E. Professor José Parada, EMEB Profa. Maria Luiza Aparecida Scandolera e EMEB Professor Adamastor Baptista seriam “remanejados” entre as escolas. Dessa forma, turmas de sexto ano de Escolas Municipais seriam extintas e os alunos seriam transferidos para a Rede Estadual, uma troca de alunos entre as redes municipal e estadual.

Segundo foi notificado, três turmas da Escola Maria Luiza Scandolera viriam para a Escola José Parada como 1º ano, serão enviadas para a Escola Professor Adamastor Baptista, que, por sua vez, não ficaria com os Sextos anos, enviando para a Escola José Parada.

Tratar-se-ia, por conseguinte, do gradual fechamento dos anos iniciais da E. E. Professor José Parada.

Segundo nos foi notificado, essa seria uma tentativa das secretarias Estadual (da Educação de São Paulo) e Municipal (de Franco da Rocha) de solucionar problemas de desempenho da E. E. Professor José Parada, que não teria atingido as “metas” impostas pela Secretaria.

Dessa forma, turmas de sexto ano de Escolas Municipais seriam extintas e os alunos seriam transferidos para a Rede Estadual, uma troca de alunos entre as redes municipal e estadual.

Segundo foi notificado, três turmas da Escola Maria Luiza Scandolera viriam para a Escola José Parada como 1º ano, serão enviadas para a Escola Professor Adamastor Baptista, que, por sua vez, não ficaria com os Sextos anos, enviando para a Escola José Parada.

Tratar-se-ia, por conseguinte, do gradual fechamento dos anos iniciais da E. E. Professor José Parada.

Segundo nos foi notificado, essa seria uma tentativa das secretarias Estadual (da Educação de São Paulo) e Municipal (de Franco da Rocha) de solucionar problemas de desempenho da E. E. Professor José Parada, que não teria atingido as “metas” impostas pela Secretaria.

Contudo, caso esse remanejamento realmente viesse a ocorrer, além de não ser solucionado o problema visado, seriam gerados diversos outros problemas, quais sejam:

1. Incremento da distância entre escola e as residências dos alunos, já que a Escola Municipal Professor Adamastor fica em outro bairro. O trajeto mais curto entre os dois pontos é de 2,7 quilômetros.
2. Dificuldade de locomoção dos pais e responsáveis até a escola, pois muitas das famílias atendidas pelas escolas são de baixa renda e não dispõem de meios de transporte individual, bem como não podem arcar com os custos extras decorrentes do aumento da distância.
3. Piora na qualidade do ensino na escola que recebe esses alunos, com a possibilidade de que hábitos de aprendizado contraproducentes sejam reproduzidos;
4. Superlotação de salas nas escolas que receberem os alunos, o que acarretará piora na qualidade de vida e no bem-estar das crianças e adolescentes e na qualidade do ensino.
5. Diminuição de oferta de aulas para o Ensino Médio Noturno, já que, com a mudança, as salas que ficarem ociosas no período da manhã deverão absorver os alunos do Ensino Médio.

Ante o exposto, nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que se oficie o sr. Renato Feder, Secretário da Educação do Estado de São Paulo, ou quem lhe faça as vezes, requisitando-lhe respeitosamente que, tendo em vista a situação descrita nos parágrafos anteriores, separadamente e de modo identificado, forneça as seguintes informações:

1. Sobre a existência e a fundamentação do plano:





- a) Confirma-se a existência de um plano ou proposta de remanejamento de alunos entre a E.E. Professor José Parada, a EMEB Profa. Maria Luiza Aparecida Scandolera e a EMEB Professor Adamastor Baptista, conforme descrito?
- b) Em caso afirmativo, qual é o ato normativo (portaria, resolução, ofício circular) que oficializa tal proposta? Solicitamos cópia integral do documento.
- c) Quais são os objetivos específicos e a fundamentação técnica e pedagógica que justificam essa medida?
- d) Não haveria uma medida alternativa para melhorar o desempenho dos alunos da E. E. Professor José Parada?

2. Sobre o diagnóstico da E.E. Professor José Parada:

- a) Quais foram exatamente as "metas" que a E.E. Professor José Parada não atingiu, citadas como justificativa para o remanejamento?
- b) É possível disponibilizar os relatórios de avaliação e os dados específicos que embasam o diagnóstico de baixo desempenho da escola?
- c) Foram realizadas outras medidas de apoio ou intervenção pedagógica na escola antes da decisão pelo remanejamento? Quais?

3. Sobre o processo de decisão e a participação da comunidade:

- a) Houve consulta ou discussão prévia com a comunidade escolar (pais, alunos, professores, funcionários e equipe gestora) das três escolas envolvidas sobre essa proposta?
- b) Em caso positivo, quando e como essas reuniões ocorreram? Solicitamos atas ou relatórios desses encontros.
- c) Qual o posicionamento da comunidade escolar, especialmente da E.E. Professor José Parada, em relação a esta medida?

4. Sobre os impactos logísticos e sociais:

- a) Existe um estudo de impacto que avalie as consequências do aumento da distância entre a residência dos alunos e a nova escola?
- b) Há previsão de fornecimento de transporte escolar gratuito para os alunos afetados pelo remanejamento? Em caso afirmativo, qual a fonte de financiamento e como será operacionalizado?
- c) Qual a análise sobre o impacto socioeconômico nas famílias de baixa renda, considerando os custos adicionais de deslocamento?

5. Sobre os impactos pedagógicos e estruturais:

- a) Como a Secretaria garantirá que não haverá superlotação das salas de aula nas escolas receptoras de alunos?
- b) Existe um plano de integração pedagógica para receber os alunos remanejados, de modo a evitar a "piora na qualidade do ensino" e a trabalhar eventuais dificuldades de aprendizagem?
- c) Há previsão de contratação de novos professores, servidores ou ampliação da estrutura física das escolas receptoras para lidar com o aumento de alunos?
- d) Qual o impacto exato na oferta de vagas para o Ensino Médio Noturno na E.E. Professor José Parada? Haverá redução de turmas ou de horários?

6. Sobre o futuro da E.E. Professor José Parada:





- a) O plano prevê, de fato, o "fechamento gradual dos anos iniciais" da escola? Em caso afirmativo, qual o cronograma para essa transição?
- b) Qual o destino projetado para o corpo docente e a estrutura física da E.E. Professor José Parada com a possível redução de suas turmas?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento de informação encontra lastro nos princípios constitucionais da administração pública, no direito fundamental à educação e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo imprescindível para garantir a transparência e a legitimidade de atos que impactam diretamente a vida de centenas de estudantes e suas famílias.

Além do direito à informação, a medida relatada impacta diretamente o direito fundamental à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, que a define como "direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Qualquer política pública educacional, como a que está sendo proposta, deve ter como foco principal a garantia desse pleno desenvolvimento, e não meramente o cumprimento de metas burocráticas, sob pena de violação deste preceito constitucional.

Nesse sentido, o artigo 206, VII, da CF/88, estabelece como princípio do ensino a "gestão democrática do ensino público, na forma da lei". A notificação prévia sobre o remanejamento, sem a devida consulta e debate com a comunidade escolar (pais, alunos, professores e funcionários), configura potencial afronta a este princípio, devendo a Secretaria esclarecer como foi conduzido o processo de participação social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90) reforça essa proteção de maneira específica. Seu artigo 53 garante à criança e ao adolescente o "direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho", assegurando-lhes, inclusive, o "direito de ser respeitado por seus educadores" e de "organizar e participar de entidades estudantis". A mudança compulsória, sem a oitiva dos estudantes e de suas famílias, desconsidera seu direito de participação e pode causar sérios prejuízos ao seu desenvolvimento e ao seu entorno social.

Ademais, o artigo 54 do ECA repete o dever do Estado de garantir educação e impõe a oferta de "instalações e equipamentos que cumpram os padrões de qualidade e segurança". Os riscos de superlotação das salas de aula e da diminuição da oferta do Ensino Médio Noturno, conforme relatado, contradizem frontalmente este dispositivo legal.

Por fim, os potenciais prejuízos logísticos e socioeconômicos, como o aumento da distância percorrida e os custos adicionais para famílias de baixa renda, violam o princípio da igualdade material (art. 3º, III, CF/88), pois impõem ônus desproporcionais à população mais vulnerável, podendo inclusive criar barreiras de acesso à educação.

Diante deste arcabouço legal, a prestação de informações detalhadas pela Secretaria de Educação do Estado não é apenas uma formalidade, mas uma obrigação legal essencial para assegurar que os direitos constitucionais e legais de crianças, adolescentes e suas famílias sejam plenamente respeitados em qualquer política pública implementada.

Maurici





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003800340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **13/10/2025 12:50**

Checksum: **F4D898FD5B24801622FB32460114BD711E73EC8CE9C87C19037FA5C9E5E9BEEC**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.